



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 044118

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2018

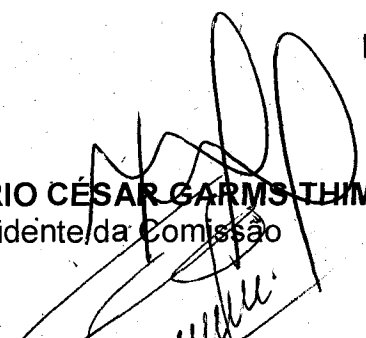
Autor: Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA

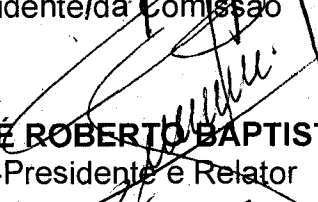
Altera a redação do § 1º do art. 109 da Lei Complementar nº. 02/1997 — Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista, que dispõe sobre o prazo para requerer o abono de falta ao serviço.

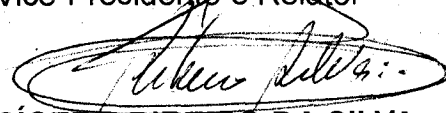
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER PELA ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei Complementar nº 014-2018, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de junho de 2018.

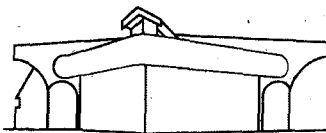

MÁRIO CÉSAR GARMS THOMÉ
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente e Relator


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.508 13/06/2018 14:56:03
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2018

Autor: Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA

Altera a redação do § 1º do art. 109 da Lei Complementar nº. 02/1997 — Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista, que dispõe sobre o prazo para requerer o abono de falta ao serviço.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado à este relator, para análise e parecer, visa alterar a redação do § 1º do art. 109 da Lei Complementar nº. 02/1997 — Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista, que dispõe sobre o prazo para requerer o abono de falta ao serviço.

Trata-se de matéria de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, que objetiva alterar o prazo para requerer o abono de falta no serviço, de 72 horas para 24 horas de antecedência.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: “...A proposição, por se tratar de tema relacionado a vantagens e ao regime jurídico dos servidores, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do 53, § 3º, I e II da Lei Orgânica do Município, não podendo ser proposto por Vereador.

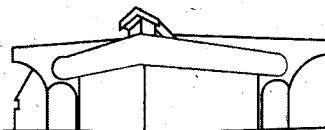
Esclareço que as leis que: criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional e as que dispõem sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei, são atribuições privativas do Poder Executivo Municipal.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, observo que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam, previstos nos artigos. 55, § 3º, inciso III c/c art. 70, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, que preceituam:

Lei Orgânica do Município:

“Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:



Palácio Legislativo Água Grande

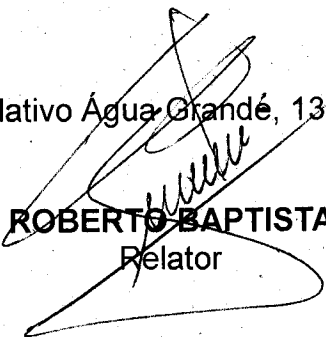
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;"*
II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;"

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2018.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de junho de 2018.


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator